



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00045/2021 – FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00045/2021- FME
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
PARA O FORNECIMENTO SOFTWARE ON-LINE DE
GESTÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, localizada na Avenida das Nações nº. 415, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.980.643/0001 – 81 através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita sob o CNPJ/MF Nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG: 4063075 2ª via – PC/PA, inscrito no CPF Nº 691.773.502-78, residente e domiciliado na Avenida Castanheira nº 2.144, Setor Joel Hermógenes, CEP: 68390-000, Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante, neste ato designada **CONTRATANTE** e a empresa **AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELI** com inscrição no CNPJ sob nº 35.606.767/0001-43, sediada na Rua Cumaru, nº 500, Sala A, Centro, Canaã dos Carajás, CEP: 68537-000, de responsabilidade do Sr. **Aline de Carvalho Bueno**, portador do CPF nº.: 000.951.732-42, e do RG.: 6061806 PC/PA, neste ato designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0009/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, § 1º, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da contratação é o fornecimento DE SOFTWARE ON-LINE DE GESTÃO ESCOLAR, SOFTWARE ON-LINE COM MÓDULOS ACADÊMICOS, PEDAGÓGICOS, DIÁRIO DE CLASSE, PORTAL DO ALUNO INTEGRANDO SEMEC/ESCOLAS COM GERAÇÃO DE RELATÓRIOS E GRÁFICOS GERENCIAIS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se no §1º do artigo 25 e inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 c/c e Parágrafo Único do art. 26 da Lei de Licitações e suas posteriores alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3 – Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte as notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



ADM: 2021/2024

3.4 – Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas do pessoal utilizado a consecução dos serviços;

3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;

3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

3.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrente deste contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4 – Providenciar os pagamentos a contratada até trinta dias do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será a partir de sua assinatura extinguindo-se em 31/12/2021.

5.2 - Este contrato poderá ser renovado ou prorrogado dentro dos critérios estabelecidos no Artigo 57, Inciso IV da Lei 8.666/93, pelo período de 48 (meses), se de interesse da administração e em comum acordo entre as partes.

5.3 - A cada renovação ou prorrogação em períodos distintos poderão ser realizados os devidos reajustes e correções monetárias pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

5.4 - Os efeitos financeiros serão computados na integralidade a partir de março, em virtude do sistema já está instalado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial – nos termos da legislação processual.

6.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem que haja aplicação de multa rescisória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

1 – Advertência;

2 – Multa;

3 – Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pelo o CONTRATANTE e impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

7.2 – A multa prevista acima será a seguinte: até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

7.3 – As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.6 – O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7 – As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados o valor mensal de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)** por 10 (dez) meses; perfazendo o valor global de **R\$ 46.8000,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, o pagamento será realizado na mesma data de pagamento de pessoal; com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária: **Banco do Brasil S/A, Ag. 4153-X C/C: 29.703-8, PIX: acbueno.pa@gmail.com** e do **CONTRATADO**.

9. CLAÚSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas contratuais correrão por conta de recursos alocados no orçamento anual da CONTRATANTE, sob a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação/FME

12.122.0002.2035.0000– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

33.90.39.11 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 46.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na sua assinatura e estenderá pelo período de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993. Bem como, pode ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da rescisão.

10.3 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

10.2 - A CONTRATANTE se reserva no direito de somente serão pagos os softwares efetivamente instalados, em funcionamento e aptos para utilização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 – Este contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o foro da cidade de OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, casos sejam dirimidas amigavelmente.

Ourilândia do Norte-PA, 30 de março de 2021.

JOSÉ DE SOUSA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

AC BUENO SERVIÇOS EDUCACIONAIS EIRELLI
CNPJ Nº: 35.606.767/0001-43
Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações, nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



**ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Secretaria Municipal de Educação/FME

12.122.0002.2035.0000– Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

33.90.39.11– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 46.800,00

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE	UNID	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Software ON-Line com módulos Acadêmicos, Pedagógicos, Diário de Classe, Portal do Aluno integrando SEMED/ESCOLAS com geração de relatórios e gráficos gerenciais.	MÊS	9	5.200,00	46.800,00